

**PROJETO DE LEI Nº. 10/2017.**

**Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, bancários e nos órgãos públicos do Município de Caculé/BA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé/BA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, bancários e nos órgãos públicos do Município de Caculé/BA.

**§ 1º.** Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§ 2º.** Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete ao adentrar o estabelecimento e antes da faixa de segurança para abastecimento, observadas as normas de trânsito.

**§ 3º.** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa

**Art. 2º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

**Parágrafo único.** Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé/BA, 08 de Maio de 2017.



**JOSÉ ROBERTO NEVES**

**Prefeito Municipal de Caculé/Ba**